

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7480 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.....

OUTROS

PROTOCOLO CME - Nº 013/2021 - AUTORIZA O PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS.....

PROTOCOLO CME - Nº 014/2021 - AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO GRADUAL DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.....

PROTOCOLO CME - Nº 015/2021 - AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO GRADUAL DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.....

PROTOCOLO CME - Nº 016/2021 - AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO GRADUAL DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.....

PROTOCOLO CME - Nº 017/2021 - AUTORIZA O RETORNO ÀS ATIVIDADES LETIVAS SEMIPRESENCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA - CORONAVÍRUS.....

PROTOCOLO CME - Nº 018/2021 - AUTORIZA O RETORNO ÀS ATIVIDADES LETIVAS SEMIPRESENCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA - CORONAVÍRUS.....

PROTOCOLO CME - Nº 019/2021 - AUTORIZA O RETORNO ÀS ATIVIDADES LETIVAS SEMIPRESENCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA - CORONAVÍRUS.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 05/2021 - APROVA O PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.....

DECRETO Nº 7480 DE 16 DE AGOSTO DE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7480 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, Item VI, e artigo 79, parágrafo 2º, Inciso XX da lei Orgânica deste Município e protocolo de nº 0853 de 30 de julho de 2021.

CONSIDERANDO, ser um caso inadiável, cujo prazo legal de gozo ou fruição enquadra-se neste período, e sendo de caráter urgente e extraordinário por se tratar de saúde, no caso específico, ainda submetido para análise do gabinete e autorizado pelo chefe do executivo.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder à servidora **IVONILDE SANTOS ARAÚJO**, Professora, 03 (três) meses de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 11 de março de 2001 a 11 de março de 2006, que será gozada no período de 16 de agosto de 2021 a 16 de novembro de 2021.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 16 DE AGOSTO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

PROTOCOLO CME - Nº 013/2021 - AUTORIZA O PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS.

Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba		
Protocolo CME	nº 00.013.21	
Interessado	Secretaria Municipal de Educação	
Assunto	Autoriza o Plano de retorno gradual das aulas semipresenciais	
Relator	Conselheira: Daiana Rodrigues Montargil	
Parecer Nº 05/2021 CME	Aprovado em: 28/07/2021	Publicado em:

HISTÓRICO:

O ano de 2020 nos surpreendeu pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19. Pandemia essa que alcançou a sociedade mundial de forma brutal, chegando em nosso país, ocasionando perdas e paralisação em todas as atividades, inclusive, alterando drasticamente a vida escolar em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidade de educação e ensino.

Diante do exposto, em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional, atendendo à solicitação da Presidência da República editou o Decreto Legislativo nº 6, "reconhecendo estado de calamidade pública", até dia 31 de dezembro de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em consonância com as medidas Federativas e Estaduais, o município de Coaraci em 13 de janeiro de 2021 através do Decreto Municipal nº 7418, declara emergência na saúde pública no território deste de Coaraci, na Bahia, decorrente da Covid-19.

Neste cenário, a situação da educação neste país é de extrema gravidade. Estudos indicam um significativo crescente das desigualdades e, da evasão

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



escolar, além de imensos retrocessos no processo do ensino e aprendizagem e aumento do estresse socioemocional dos estudantes e consequentemente dos familiares que são agentes participativos no desenvolvimento educacional e social desses estudantes.

Considerando todo o cenário educacional que estamos vivenciando e a importância da elaboração de um plano de ação da retomada gradual as atividades educativas públicas e privadas, a Secretaria de Educação do Município de Coaraci, encaminhou a este Conselho o Plano de Retorno Gradual às Aulas Semipresenciais, visando orientar as redes públicas de Ensino (municipal e estadual) e privadas deste município.

ANÁLISE:

O Plano de Retorno Gradual das Aulas Semipresenciais, foi enviado ao CME para ser analisado por esta instituição e, por conseguinte iniciar o processo de autorização de retomada gradual das aulas semipresenciais.

O Conselho Municipal de Educação de Coaraci, através da análise minuciosa, concluiu que o Plano de Retorno Gradual das Aulas Semipresenciais, cumpre com as normas e orientações exaradas pelos órgãos de Prevenção e controle do Coronavírus, bem como as necessidades educativas de um aprendizado seguro para realização de aulas e projetos pedagógicos semipresenciais no contexto pandêmico.

VOTO DO RELATOR:

Este parecer é favorável à aprovação do Plano de Retorno Gradual das aulas semipresenciais no Município de Coaraci, favorecendo as atividades de ensino e aprendizagem com medidas de prevenção, cautela e respeito à vida, a serem adotadas pelas unidades de ensino, instituições e redes públicas e particulares, na forma deste parecer e do Plano de Retorno Gradual decorrente da Covid-19.

A relatora vota favorável à autorização do Plano de Retorno Gradual das

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba

Conselho Municipal de Educação

Aulas Semipresenciais.

O **PLENÁRIO** do Conselho Municipal de Educação de Coaraci aprova pelos conselheiros presentes o Voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Coaraci, aos 28 dias de julho de 2021.


Daiana Rodrigues Montargil
Conselheira Relatora


Daiana Rodrigues Montargil
Presidente do Conselho

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**PROTOCOLO CME - Nº 014/2021 - AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO GRADUAL DAS
AULAS SEMIPRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

	Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba		
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COARACI - BA			
Protocolo CME	Nº 00.014.21		
Interessado	Escola Cecília Meireles		
Assunto	Autorização para o Retorno Gradual das aulas semipresenciais durante a pandemia do Novo Coronavírus		
Relatores	Conselheiros: Márcia Rosânia Silva e Fábio Soares		
Parecer CME	Nº 06/2021	Aprovado em:	Publicado em:

HISTÓRICO:

A Escola Cecília Meireles, localizada à Rua J J Seara, 57, Bairro Centro Coaraci, BA, implantada em 1993, tendo como Mantenedora a empresa Mara Rúbia Rocha Nascimento Santos e CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 12.603.313/0001-13, ofertando os segmentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

A Unidade supracitada recebeu a visita dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Coaraci-Bahia, no dia 04 de agosto do ano em curso, para visita de inspeção, para dar andamento ao processo de autorização do retorno as aulas semipresenciais.

ANÁLISE:

O Conselho Municipal de Educação de Coaraci, através do Serviço de Inspeção Escolar, junto com o Conselho Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, visitou a Escola Cecília Meireles, no dia 05 de agosto do ano em

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



curso, vistoriando assim suas instalações e analisando os protocolos desenvolvidos para atendimento dos docentes, discentes e funcionários, tendo em vista o Plano de Retorno Gradual as aulas semipresenciais no município de Coaraci – Bahia e respeitando os protocolos de Biossegurança determinados também no Guia de Retorno das Atividades Presenciais da Educação Básica publicado no site do Ministério da Educação (<https://www.gov.br/mec/pt-br/coronavirus>), no momento da visita foi observado que o suporte de papel toalha ainda será fixado, pois o local onde deveria ser colocado, esta inviável, pois passa a instalação hidráulica e a lixeira também não estava de acordo, no entanto a proprietária já fora notificada e irá adquirir uma lixeira de pedal.

VOTO DO RELATORES:

A referida Unidade Escolar cumpre as exigências mínimas necessárias para a autorização do retorno as aulas semipresenciais na pandemia seguindo os protocolos: distanciamento dos alunos, EPIs necessários, cartazes educativos, uso de máscara obrigatório, termo de responsabilidade dos pais e termo de responsabilidade da escola. No entanto, em visita in loco, observou-se que tendo em vista as providências a serem tomadas pela escola e as ponderações da Supervisão do CME, considera que a Escola Cecília Meireles pode ser **autorizada para o retorno as aulas semipresenciais durante pandemia do Novo Coronavírus**. Portanto cabe a Supervisão do CME um acompanhamento direto e constante para a efetivação das adequações ainda necessárias para a oferta de uma educação de qualidade.

Este Parecer autoriza, A Escola Cecília Meireles retornar as aulas semipresenciais durante a pandemia do Novo Coronavírus, seguindo os protocolos mínimos exigidos.

O **PLENÁRIO** do Conselho Municipal de Educação de Coaraci aprova pelos conselheiros presentes o Voto dos Relatores.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Coaraci,
12 de Agosto de 2021.

Márcia Rosânia Silva
Márcia Rosânia Silva
Conselheira Relatora

Fábio Soares de Carvalho
Fábio Soares de Carvalho
Conselheiro Relator

Arnildo Menezes Lima
Arnildo Menezes Lima
Vigilância Sanitária

Reginaldo de Jesus Rocha
Reginaldo de Jesus Rocha
Conselho Municipal de Saúde

Daiara Rodrigues Montargil
Daiara Rodrigues Montargil
Presidente do Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia

Rosana Ribeiro Bel
Rosana Ribeiro Bel
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**PROTOCOLO CME - Nº 015/2021 - AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO GRADUAL DAS
AULAS SEMIPRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

 <p>Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba</p>		 <p>COARACI - BA</p>	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COARACI - BA			
Protocolo CME	Nº 00.015.21		
Interessado	Escola São João Apóstolo		
Assunto	Autorização para retorno gradual das aulas semipresenciais durante a pandemia do Novo Coronavírus		
Relatores	Conselheiras: Verônica Selman Santos Paz e Priscila Cares dos Santos Amorim		
Parecer CME	Nº 07/2021	Aprovado em:	Publicado em:

HISTÓRICO:

A ESCOLA SÃO JOÃO APÓSTOLO, localizada à Rua Claudionor Batista Leal, nº 210, Centro, Coaraci/BA, criada no ano de 1981, tendo como Entidade mantenedora A S dos Santos de Coaraci, inscrita no CNPJ nº 03.566.297/0001-45, ofertando a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais.

A Unidade Escolar supracitada recebeu no dia 05 de agosto do ano em curso, representantes deste Conselho e da Vigilância Epidemiológica, visita de inspeção, solicitados pelo CME – Conselho Municipal de Coaraci, para o processo de autorização, para o retorno das aulas semipresenciais.

ANÁLISE:

A Escola São João Apóstolo apresentou, no momento da visita, ao CME

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



os documentos conforme solicitados por esta instituição para análise e por conseguinte iniciar o processo de autorização do retorno das aulas semipresenciais.

O Conselho Municipal de Educação de Coaraci, através do Serviço de Inspeção Escolar, analisou o processo e visitou a Escola, concluindo que a referida Unidade Escolar cumpre as exigências mínimas necessárias para a autorização solicitada quanto a documentação: Termo de responsabilidade dos pais e Termo de responsabilidade da escola. Na visita *in loco*, observou-se que a escola pretende oferecer horários escalonados de entrada e saída, por duas portas diferentes, assim como, aulas semanais intercaladas e prioridade ao atendimento remoto. Dessa forma, foi observado a necessidade de uma pia na entrada da escola, e solicitada a retirada de telas de pintura nas paredes; No entanto, tendo em vista as providências tomadas pelo órgão mantenedor da Unidade e as ponderações da Supervisão do CME, considera que a Escola São João Apóstolo pode ser autorizada a funcionar. Nesta perspectiva, cabe a esta mesma supervisão, um acompanhamento direto e constante para a efetivação das adequações ainda necessárias para a oferta do atendimento escolar dentro das medidas biossegurança, uma vez que não podemos excluir a existência da pandemia.

VOTO DO RELATOR:

Este parecer concede a escola mencionada, a autorização do retorno às aulas semipresenciais, durante a pandemia do Coronavírus, seguindo os protocolos exigidos. Contudo, salienta a importância de adequar os pontos negativos observados/citados acima imediatamente. Os relatores votam favorável à autorização de funcionamento dessa Unidade Escolar.

O **PLENÁRIO** do Conselho Municipal de Educação de Coaraci aprova pelos conselheiros presentes o Voto dos Relatores.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de
Coaraci, 12 de Agosto de 2021.

Verônica Selman Santos Paz
Verônica Selman Santos Paz
Conselheira Relatora

Priscila Cares dos Santos Amorim
Priscila Cares dos Santos Amorim
Conselheira Relatora

Andreza Conceição dos Santos
Andreza Conceição dos Santos
Coord. Vigilância Epidemiológica

Daiana Rodrigues Montargil
Daiana Rodrigues Montargil
Presidente do Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia

Rosana Ribeiro Bel
Rosana Ribeiro Bel
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**PROTOCOLO CME - Nº 016/2021 - AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO GRADUAL DAS
AULAS SEMIPRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

 <p>Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba</p>		 <p>COARACI - BA</p>	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COARACI - BA			
Protocolo CME	Nº 00.016.21		
Interessado	Brinquedoteca da Escola São João Apóstolo		
Assunto	Autorização para retorno gradual das aulas semipresenciais durante a pandemia do Novo Coronavírus		
Relator	Conselheira: Verônica Selman Santos Paz e Priscila Cares dos Santos Amorim		
Parecer CME	Nº 08/2021	Aprovado em:	Publicado em:

HISTÓRICO:

A Brinquedoteca da Escola São João Apóstolo/ Joaozinho, localizada à Avenida Juracy Magalhães, nº 315, Centro, Coaraci/BA, implantada em 2018, tendo como Entidade mantenedora A S dos Santos Coaraci, inscrita no CNPJ nº 03.566.297/0001-45, ofertando a Educação Infantil.

A Unidade supracitada recebeu no dia 05 de agosto do ano em curso, representantes deste Conselho e da Vigilância Epidemiológica, visita de inspeção, solicitados pelo CME – Conselho Municipal de Coaraci, para o processo de autorização, para o retorno das aulas semipresenciais.

ANÁLISE:

A Brinquedoteca Joaozinho apresentou, no momento da visita, ao CME

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



os documentos conforme solicitados por esta instituição para análise e por conseguinte iniciar o processo de autorização do retorno das aulas semipresenciais.

O Conselho Municipal de Educação de Coaraci, através do Serviço de Inspeção Escolar, analisou o processo e visitou a Escola, concluindo que a referida Unidade Escolar cumpre as exigências mínimas necessárias para a autorização solicitada quanto a documentação: Termo de responsabilidade dos pais e Termo de responsabilidade da escola. Na visita *in loco*, observou-se que escola pretende oferecer horários escalonados de entrada e saída, por duas portas diferentes, assim como, aulas semanais intercaladas e prioridade ao atendimento remoto. Dessa forma, foi observado a necessidade de uma pia para lavagem das mãos mais próxima das crianças e retiradas de bichos de pelúcia; No entanto, tendo em vista as providências tomadas pelo órgão mantenedor da Unidade e as ponderações da Supervisão do CME, considera que a Brinquedoteca Joazinho pode ser autorizada a funcionar. Nesta perspectiva, cabe a esta mesma supervisão, um acompanhamento direto e constante para a efetivação das adequações ainda necessárias para a oferta do atendimento escolar dentro das medidas biossegurança, uma vez que não podemos excluir a existência da pandemia.

VOTO DO RELATOR:

Este parecer concede a unidade mencionada, a autorização do retorno às aulas semipresenciais, durante a pandemia do Coronavírus, seguindo os protocolos exigidos. Contudo, salienta a importância de adequar os pontos negativos observados/citados acima imediatamente. Os relatores votam favorável à autorização de funcionamento dessa Unidade Escolar.

O **PLENÁRIO** do Conselho Municipal de Educação de Coaraci aprova pelos conselheiros presentes o Voto dos Relatores.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



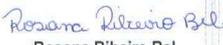
SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de
Coaraci, 12 de Agosto de 2021.


Verônica Selman Santos Paz
Conselheira Relatora


Priscila Cares dos Santos Amorim
Conselheira Relatora


Andreza Conceição dos Santos
Coord. Vigilância Epidemiológica


Daiana Rodrigues Montargil
Presidente do Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia


Rosana Ribeiro Bel
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação Coaraci-Bahia

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmcoaraci@gmail.com

PROTOCOLO CME - Nº 017/2021 - AUTORIZA O RETORNO ÀS ATIVIDADES LETIVAS SEMIPRESENCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA - CORONAVÍRUS.

		Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba					
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COARACI - BA							
Protocolo CME		Nº 00.017.21					
Interessado		Escola Monteiro Lobato - Monteirinho					
Assunto		Autoriza o retorno às atividades letivas semipresenciais em período de Pandemia - CORONAVIRUS					
Relator		Conselheiras: Márcia Rosânia Silva e Erica Maria Pereira Barbosa					
Parecer CME		Nº 09/2021		Aprovado em:		Publicado em:	

HISTÓRICO:

A ESCOLA MONTEIRO LOBATO, MONTEIRINHO localizada à Avenida Juracy Magalhães, 231, Bairro Centro, Coaraci/BA, tendo como Entidade Mantenedora Clara Íris Nunes dos Santos, inscrita no CNPJ nº 16.241.747/0001-71, oferta a Educação Infantil na etapa Creche e Pré Escola, e o 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou seja, crianças de 01 a 06 anos.

A Unidade Escolar supracitada foi submetida a vistoria do Conselho Municipal de Educação de Coaraci em parceria com a Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal de Saúde, para iniciar o processo de autorização para retorno às aulas semipresenciais conforme o Plano de Retorno apresentado à sociedade civil e representantes das Unidades Privadas de Ensino, no dia 21 de julho de 2021, no Auditório da Prefeitura Municipal de Coaraci.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



ANÁLISE:

A Escola Monteiro Lobato – Monteirinho, adaptou-se conforme o Plano de Retorno às atividades letivas semipresenciais, para receber os órgãos competentes, para o processo de inspeção e posterior autorização de funcionamento.

O Conselho Municipal de Educação de Coaraci, através do Serviço de Inspeção Escolar em parceria com o Conselho Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária visitou a Escola no dia 09 de agosto de 2021, concluindo que a referida Unidade Escolar fez as adequações necessárias para a utilização do espaço físico, não precisando alterar nada em sua estrutura física. As 04 salas de aula (G3, G4, G5 E G5 – 1º ANO), espaço onde os alunos passarão maior parte do seu tempo, foram ajustadas mantendo o distanciamento indicado onde conterão respectivamente o quantitativo de alunos por sala: 09, 10, 08 e 08. As salas são bastantes ventiladas, possuindo dispenser de álcool em gel em todos os espaços físicos, como também os banheiros preparados com papel toalha no alcance dos alunos, assim como o sabão líquido. O espaço destinado a Brinquedoteca também seguiu os protocolos de biossegurança e estão adaptados para o funcionamento. No parquinho, os brinquedos já estão distanciados e após o manuseio será imediatamente higienizado para a próxima utilização. No entanto, os inspetores orientaram a direção escolar cumprir algumas exigências para que o retorno tenha ainda mais segurança e atenda integralmente o Plano de Retorno Municipal: que os vasos de lixo sejam todos com pedal; que cada aluno tenha sua caixa individual com materiais pedagógicos para uso em sala de aula, e que o piso seja sinalizado para que o aluno mantenha a distância entre si nos corredores, principalmente ao entrar na Unidade Escolar. Foi-nos apresentado e anexado à ficha de inspeção o Termo de Responsabilidade de Retorno as Aulas Semipresenciais que deverá ser assinado pelos Pais, como também o Protocolo de Biossegurança apresentado a toda comunidade escolar. Importante ratificar que a Unidade Escolar dispõe de espaços que poderão não ser utilizados por conta da falta de matrícula, como o Berçário, mas que já está adaptado caso cheguem alunos.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



VOTO DO RELATOR:

Este parecer concede a autorização de retorno ao funcionamento da atividades letivas semipresenciais da Escola Monteiro Lobato – Monteirinho, visto a mesma ter atendido em sua maior parte, às exigências indicadas no Plano de Retorno Municipal das Aulas Semipresenciais. Contudo, salienta a importância de adequar o que foi sugerido na análise. As relatoras votam favorável à autorização de retorno ao funcionamento desta Unidade Escolar.

O PLENÁRIO do Conselho Municipal de Educação de Coaraci aprova pelos conselheiros presentes o Voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Coaraci, aos 12 dias de agosto de 2021.

Márcia Rosânia Silva
Márcia Rosânia Silva
Conselheira Relatora

Erica Maria Pereira Barbosa
Erica Maria Pereira Barbosa
Conselheira Relatora

Arnildo Menezes Lima
Arnildo Menezes Lima
Vigilância Sanitária

Patrícia Shamara dos Santos Farias
Patrícia Shamara dos Santos Farias
Conselho Municipal de Saúde

Rosana Ribeiro Bel
Rosana Ribeiro Bel
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Daiana Rodrigues Montargil
Daiana Rodrigues Montargil
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

PROTOCOLO CME - Nº 018/2021 - AUTORIZA O RETORNO ÀS ATIVIDADES LETIVAS SEMIPRESENCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA - CORONAVÍRUS.

		Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba			
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COARACI - BA					
Protocolo CME	Nº00.018.21				
Interessado	Escola Monteiro Lobato				
Assunto	Autoriza o retorno às atividades letivas semipresenciais em período de Pandemia - CORONAVIRUS				
Relator	Conselheiras: Márcia Rosânia Silva e Erica Maria Pereira Barbosa				
Parecer CME	Nº 10/2021	Aprovado em:	Publicado em:		

HISTÓRICO:

O ESCOLA MONTEIRO LOBATO, localizado Rua Presidente Dutra, 95, Centro – Coaraci – Bahia, tem como Entidade Mantenedora Clara Íris Nunes dos Santos, inscrita no CPNJ nº 16.241.747/0001-71, ofertando os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, atendendo a 237 alunos matriculados no ano 2021.

A Unidade Escolar supracitada foi submetida a vistoria do Conselho Municipal de Educação de Coaraci em parceria com a Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal de Saúde, para iniciar o processo de autorização para retorno às aulas semipresenciais conforme o Plano de Retorno apresentado à sociedade civil e representantes das Unidades Privadas de Ensino, no dia 21 de julho de 2021, no Auditório da Prefeitura Municipal de Coaraci.

ANÁLISE:

O Colégio Monteiro Lobato adaptou-se conforme o Plano de Retorno às

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



atividades letivas semipresenciais, para receber os órgãos competentes, favorecendo o processo de inspeção e posterior autorização de funcionamento. O Conselho Municipal de Educação de Coaraci, através do Serviço de Inspeção Escolar em parceria com o Conselho Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária visitou a Escola no dia 09 de agosto de 2021, concluindo que a referida Unidade Escolar fez as adequações necessárias para a utilização do espaço físico, não precisando alterar nada em sua estrutura física. Serão utilizadas apenas 04 salas de aula (Sala 03, 04, 07 e 08), espaços estes onde os alunos passarão maior parte do seu tempo e foram ajustados mantendo o distanciamento indicado recepcionando apenas 12 alunos por turno. As salas são bastantes ventiladas, contendo dispenser de álcool em gel em todos os espaços físicos, como também os banheiros preparados com papel toalha e sabão líquido. A Unidade dispõe de uma ampla área de lazer que não será utilizada para este fim, e que por sinal já está isolada, servirá como o local de entrada e saída dos alunos para a higienização das mãos e medição de temperatura. No entanto, os inspetores orientaram a direção escolar cumprir algumas exigências para que o retorno tenha ainda mais segurança e atenda integralmente o Plano de Retorno Municipal: que os vasos de lixo sejam todos com pedal e que os bebedouros sejam isolados totalmente, pois estavam em caráter parcial. Foi-nos apresentado e anexado à ficha de inspeção o Termo de Responsabilidade de Retorno as Aulas Semipresenciais que deverá ser assinado pelos Pais, como também o Protocolo de Biossegurança apresentado a toda comunidade escolar. Importante ratificar que a Unidade Escolar dispõe de espaços que não serão utilizados, como outras salas de aula, e que se encontram isolados, mas que poderão ser adaptados caso tenha necessidade, cumprindo todos os protocolos de segurança.

VOTO DO RELATOR:

Este parecer concede a autorização de retorno ao funcionamento das atividades letivas semipresenciais do Escola Monteiro Lobato, visto o mesmo

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



ter atendido em sua maior parte, às exigências indicadas no Plano de Retorno Municipal das Aulas Semipresenciais. Contudo, salienta a importância de adequar o que foi sugerido na análise. As relatoras votam favorável à autorização de retorno ao funcionamento desta Unidade Escolar.

O **PLENÁRIO** do Conselho Municipal de Educação de Coaraci aprova pelos conselheiros presentes o Voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Coaraci, aos 12 dias de agosto de 2021.



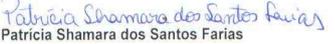
Márcia Rosânia Silva
Conselheira Relatora



Erica Maria Pereira Barbosa
Conselheira Relatora



Arnildo Menezes Lima
Vigilância Sanitária



Patrícia Shamara dos Santos Farias
Conselho Municipal de Saúde



Rosana Ribeiro Bel
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação



Daiana Rodrigues Montargil
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

PROTOCOLO CME - Nº 019/2021 - AUTORIZA O RETORNO ÀS ATIVIDADES LETIVAS SEMIPRESENCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA - CORONAVÍRUS.

Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COARACI - BA	
Protocolo CME	Nº 00.019.21
Interessado	Colégio Monteiro Lobato de Coaraci
Assunto	Autoriza o retorno às atividades letivas semipresenciais em período de Pandemia - CORONAVIRUS
Relator	Conselheiras: Márcia Rosânia Silva e Erica Maria Pereira Barbosa
Parecer CME	Nº 11/2021
Aprovado em:	Publicado em:

HISTÓRICO:

O COLÉGIO MONTEIRO LOBATO, localizado Rua Antônio Sérvulo Sacramento, 73, Bairro Centro, Coaraci/BA, tem como Entidade Mantenedora RM COLÉGIO DE COARACI, inscrita no CNPJ nº 04.470.042/0001-47, ofertando o Ensino Médio, atendendo 83 alunos matriculados no ano 2021.

A Unidade Escolar supracitada foi submetida a vistoria do Conselho Municipal de Educação de Coaraci em parceria com a Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal de Saúde, para iniciar o processo de autorização para retorno às aulas semipresenciais conforme o Plano de Retorno apresentado à sociedade civil e representantes das Unidades Privadas de Ensino, no dia 21 de julho de 2021, no Auditório da Prefeitura Municipal de Coaraci.

ANÁLISE:

O Colégio Monteiro Lobato de Coaraci adaptou-se conforme o Plano de Retorno às atividades letivas semipresenciais, para receber os órgãos

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



competentes, favorecendo o processo de inspeção e posterior autorização de funcionamento.

O Conselho Municipal de Educação de Coaraci, através do Serviço de Inspeção Escolar em parceria com o Conselho Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária visitou a Escola no dia 09 de agosto de 2021, concluindo que a referida Unidade Escolar fez as adequações necessárias para a utilização do espaço físico, não precisando alterar nada em sua estrutura física. Serão utilizadas as 03 salas de aula (Sala 01, 02 e 03), espaços estes onde os alunos passarão maior parte do seu tempo e foram ajustados mantendo o distanciamento indicado recepcionando apenas 12 alunos por turno. As salas são bastantes ventiladas, onde encontrou-se dispenser de álcool em gel em todos os espaços físicos, como também os banheiros preparados com papel toalha e sabão líquido. A Unidade dispõe de uma ampla área de lazer que não será utilizada para este fim, e que por sinal está preparada conforme os protocolos de segurança para receber aqueles alunos que apenas irão à Unidade realizar as atividades avaliativas presenciais. Dispõe também de Laboratório de Ciências e Sala para Atendimento Psicológico, mas que só serão utilizados conforme necessidade, seguindo os protocolos determinados. No entanto, os inspetores orientaram a direção escolar cumprir apenas uma exigência para que o retorno tenha ainda mais segurança e atenda integralmente o Plano de Retorno Municipal: que os bebedouros sejam isolados totalmente, pois estavam isolados em caráter parcial. Foi-nos apresentado e anexado à ficha de inspeção o Termo de Responsabilidade de Retorno as Aulas Semipresenciais que deverá ser assinado pelos Pais, como também o Protocolo de Biossegurança apresentado a toda comunidade escolar.

VOTO DO RELATOR:

Este parecer concede a autorização de retorno ao funcionamento das atividades letivas semipresenciais do Colégio Monteiro Lobato de Coaraci, visto

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



o mesmo ter atendido em sua maior parte, às exigências indicadas no Plano de Retorno Municipal das Aulas Semipresenciais. Contudo, salienta a importância de adequar o que foi sugerido na análise. As relatoras votam favorável à autorização de retorno ao funcionamento desta Unidade Escolar.

O **PLENÁRIO** do Conselho Municipal de Educação de Coaraci aprova pelos conselheiros presentes o Voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Coaraci, aos 12 dias de agosto de 2021.


Marcia Rosânia Silva
Conselheira Relatora


Erica Maria Pereira Barbosa
Conselheira Relatora


Arnildo Menezes Lima
Vigilância Sanitária


Patricia Shamara dos Santos Farias
Conselho Municipal de Saúde


Rosana Ribeiro Bel
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação


Daiana Rodrigues Montargil
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 05/2021 – APROVA O PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



RESOLUÇÃO CME Nº 05/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

Aprova o Plano de Retorno Gradual das Aulas Semipresenciais no âmbito municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Retorno Gradual das Aulas Semipresenciais no âmbito municipal, favorecendo as atividades de ensino e aprendizagem com medidas de prevenção, cautela e respeito à vida, a serem adotadas pelas unidades de ensino, instituições e redes públicas e particulares, na forma deste parecer e do Plano de Retorno Gradual decorrente da Covid-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Coaraci, 28 de julho de 2021.


Dalana Rodrigues Montargil
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com